



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

Praça Dom Luiz Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 3565 1300
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

DECRETO nº 063/2020

De 01 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19) nas atividades esportivas no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Lucena-RS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades esportivas realizadas pela comunidade local,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a prática de esportes recreativos, desde que obedecidas as regras de segurança.

§1º - Os grupos que optarem pela prática de esportes deverão observar os protocolos de higiene definidos nas legislações vigente.

§ 2º – Fica vedada a presença de público em ambientes fechados; em espaços abertos, deverá ser observado o distanciamento de dois metros entre as pessoas.

§3º A prática de esportes recreativos de que trata o Art. 1º, deverá ser em âmbito municipal, com atletas locais, não sendo permitida integração com outros municípios.

Art. 2º Deverão ser aplicadas as medidas de higiene ambiental e pessoal adotadas nos protocolos gerais, bem como monitoramento para cada situação, com procedimentos previamente definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A circulação de pessoas em ambientes fechados fica vedada e os atletas e usuários dos locais de jogos e eventos esportivos deverão evitar o uso de vestiários de forma concentrada, bem como não promover aglomerações nas demais áreas.

§ 1º As áreas abertas, com práticas esportivas ao ar livre, além das regras gerais dos protocolos, deverão ter público seguindo a distância mínima de dois metros e uso de máscara facial enquanto estiver no local ou proximidades;

§ 2º As competições realizadas em espaços fechados, fica permitido somente acesso ao local interno e às suas dependências, dos atletas, dirigentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

Praça Dom Luiz Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS - CEP 98980-000 – Fone: (55) 3565 1300
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

trabalhadores diretamente envolvidos no evento e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança;

§ 3º Caberá a cada agremiação ou grupo de atletas ou pessoas a responsabilidade pela aplicação e observação das medidas sanitárias protetivas aos atletas, durante a partida, dentro dos vestiários, antes e após o jogo.

§4º Deverá ser respeitado um intervalo de 30 minutos entre cada partida.

Art. 4º Caberá aos organizadores dos eventos esportivos amadores ou não a divulgação, em local visível, das informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e Município, na sede da competição e/ou jogos e/ou treinamento, propiciando aos competidores e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas.

Art. 5º A organização e os usuários deve limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização a fim de evitar aglomeração.

§ 1º A organização do evento deve informar as autoridades sanitárias a constatação de qualquer caso suspeito e encaminhar o usuário para o serviço médico local;

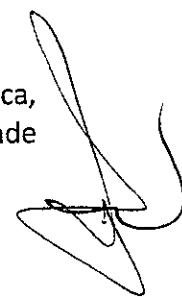
§ 2º Os responsáveis pelas áreas de realização dos eventos esportivos ou dos estabelecimentos utilizados, devem realizar antes de cada evento procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.

§ 3º Deve ser intensificada a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto, bem como manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.

Art. 6º Os responsáveis pelos eventos, clubes, comunidades ou organizadores, deverão comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde os dias e horários das atividades esportivas, assinar termo de responsabilidade anexo I deste decreto.

Parágrafo Único: Deverá ser exigido de todos os participantes assinatura no termo de responsabilidade anexo II deste decreto.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com limitação de entrada e permanência de pessoas, observando 50% da capacidade





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

Praça Dom Luiz Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS - CEP 98980-000 - Fone: (55) 3565 1300
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

operacional do estabelecimento e o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários e funcionários.

§ 1º Devem as academias de ginástica, tomar as medidas sanitárias pertinentes como forma de prevenção, disponibilizando álcool em gel aos consumidores e realizando constantemente a higienização dos equipamentos, bem ainda efetuar a limpeza de armários que sejam disponibilizados aos usuários;

§ 2º Os usuários das academias deverão obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial, ficando proibida a participação de pessoas dos grupos de risco e realização de atividades que contenham contato físico, procedendo-se com a limpeza dos mesmos após o uso de cada aluno;

§ 3º Nas academias que comportem mais de 4 (quatro) alunos por período ou aula, será necessário manter 2 (dois) metros de distância entre os aparelhos de musculação e aeróbicos;

§ 4º Será exigido que os estabelecimentos realizem o controle dos alunos aferindo-se a temperatura na entrada, realizando-se controle dos treinos ou atividades para que não excedam o período de uma hora, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para a troca de turmas possibilitando a higienização do piso, procedendo-se a anotação em lista de presença das pessoas que foram atendidas;

§ 5º Incluem-se na permissão de funcionamento as academias de ginásticas instaladas em clubes e associações.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Porto Lucena, 01 de Outubro de 2020.

Jair Miguel Wagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 01 de Outubro de 2020.

Vilmar Hopner
Secretário de Administração e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

Praça Dom Luiz Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS - CEP 98980-000 - Fone: (55) 3565 1300
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Anexo I

Termo de responsabilidade para retomada de atividades e
funcionamento de entidades esportivas

A _____, localizada na _____, neste município, adiante
denominada como entidade/estabelecimento, por seu representante
CPF nº _____ atendendo ao
Decreto Estadual nº 55.240/2020 e Decreto Municipal nº 63/2020, com o objetivo de reabrir
as portas de sua sede para a retomada de atividades esportivas, suspensas em razão de
protocolos decorrentes do impacto da pandemia causada pela covid-19, e em garantia de
efetivação proteção aos praticantes e consumidores do esporte das diferentes modalidades,
perante o Município de Porto Lucena-RS, compromete-se a adotar as medidas especificadas
nas cláusulas adiante expostas:

1. Da duração da retomada das atividades e do funcionamento da entidade:

1.1 Os protocolos aqui estabelecidos só se aplicarão enquanto o município se mantiver
com bandeiras amarela ou laranja do sistema de Distanciamento Controlado no combate à
disseminação da covid-19, ficando suspenso no caso de bandeira vermelha ou preta, situação
em que a entidade/estabelecimento voltará a fechar suas portas, sem permitir a prática de
qualquer modalidade esportiva em sua sede;

1.2 Também ficarão suspensos os protocolos em caso de descumprimento de qualquer
das cláusulas estabelecidas neste termo, de forma que a entidade/estabelecimento ficará sem
abrir suas portas e impedida de permitir a prática de esportes em sua sede;

1.3 A prática esportiva se limitará a treinos/jogos com atletas do município de Porto
Lucena, vedada a organização de torneios ou campeonatos.

2. Da comunicação e informação:

2.1 Exibir em local visível na entrada de locais de treinamento/jogos as informações
acerca da covid-19 e das medidas de prevenção;

2.2 Realizar o registro diário, com assinatura e número de contato, de todos os
usuários e colaboradores para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito
de covid-19.

3. Da higienização e descontaminação:

3.1 Disponibilizar álcool gel aos praticantes de esporte e todos os demais presentes
aos locais de treinamento;

3.2 Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das
mãos;

3.3 Oferecer dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada;

4. Das medidas de proteção individual:

4.1 Todos os praticantes de esporte e demais presentes aos locais de
treinamento/jogos devem usar máscara, retirando apenas durante os treinos/jogos, e
trocando quando estiver úmida;

4.2 Cada praticante de esporte devem trazer de casa seu próprio equipamento e
também a sua hidratação, sem utilizar recipientes de outras pessoas;

4.3 Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las
com álcool em gel 70%;

4.4 Utilizar os métodos de desinfecção disponibilizados;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

Praça Dom Luiz Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS - CEP 98980-000 – Fone: (55) 3565 1300
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 4.5 Praticar etiqueta para tosse ou espirro (manter distância de pelo menos 2 metros, cobrir a boca com o cotovelo e lavar as mãos);
- 4.6 Evitar aperto de mãos ou abraço e toque da própria boca, nariz ou olho;
- 4.7 Evitar locais sem circulação de ar;
- 4.8 Utilizar equipamentos próprios. Na impossibilidade, higienizar o equipamento antes de utilizá-lo;
- 4.9 Manter distância de ao menos 2 metros de outras pessoas;

5. Das medidas de proteção coletiva:

- 5.1 Evitar levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água;
- 5.3 Impedir a participação, em espaços de treinamento/jogo, de praticantes de esportes com sintomas gripais, em especial tosse, febre, dores no corpo etc;
- 5.3 Evitar aglomerações nos locais de atividades esportivas;
- 5.4 Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento/jogo e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, com produtos apropriados;
- 5.5 Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc) que não participem de treinamento e competições;
- 5.6 Não utilizar locais com possibilidade de estímulo à aglomeração de pessoas;
- 5.7 Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados e, ao término do treinamento, não façam reuniões, retornando imediatamente às residências;
- 5.8 Organizar grupos de usuários para cada horário. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.

6. Da adequação dos locais e formas de prática:

- 6.1 Manter portas e janelas constantemente abertas para permitir a circulação de ar. Não utilizar ar condicionado;
- 6.2 As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões e pias, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;
7. Das adequações para treinamentos:
- 7.1 Reuniões e agendamentos de treinos devem ser realizados através de plataformas virtuais, de modo a evitar aglomerações;
- 7.2 Certificar-se de que, antes e durante os treinamentos, todos os praticantes de esportes estejam cientes do conteúdo deste termo de responsabilidade, que também deverá ser afixado em local visível na sede da entidade.

Porto Lucena-RS, de de 2020.

Presidente da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

Praça Dom Luiz Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS - CEP 98980-000 – Fone: (55) 3565 1300
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Anexo II

Termo de responsabilidade para participar de atividade esportiva no Município de
Porto Lucena - RS.

Eu, _____, CPF nº _____
_____, Telefone _____ residente e
domiciliado neste município, comprometo-me a adotar as medidas de proteção
individual constantes do Decreto Municipal nº 63/2020, assumindo todas as
responsabilidades relacionadas ao Covid 19 pela participação nas atividades esportivas
no território do Município.

Porto Lucena-RS, _____ de _____ de 2020.

Assinatura